ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU - PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000024/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA E DA R SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na Rua Major Jerônimo Belo, Nº 190 - Centro - Cep: 64.780-000 Anísio de Abreu– PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador EDNALDO HONÓRIO, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa **E DA R SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA - ME, CNPJ: 36.056.645/0001-93**, endereço na Rodovia PI 144, KM-05, Povoado Baixão da Fartura, Anísio de Abreu - PI, CEP: 64.780-000, representada pelo seu proprietário, o senhor Elder da Rocha Souza, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF: 001.253.633-46, RG: 35.217.920-X SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Maristela, na cidade de Jurema – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustível (gasolina aditivada) para atender a demanda do veículo locado pela Câmara Municipal de Vereadores do município de Anísio de Abreu – PI, conforme descrição abaixo:
Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2023, na forma do previsto no Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo fornecimento dos materiais a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 11.980,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta Reais),** com recursos próprios (duodécimo), consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos	**FICHA:** 7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 – Manut. das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador

financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO: Os serviços/materiais ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 008/2023, reservado a CÂMARA o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O fornecimento será imediato, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, o direito de rejeitar os materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O fornecimento do objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor/funcionário designado pela câmara municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela CÂMARA com qualquer órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A CÂMARA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU - PI, em 06 de março de 2023.

Edinaldo Honório

EDINALDO HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elder da Rocha Souza

ELDER DA ROCHA SOUZA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Sandy Nubel de Santana Souza CPF 052883173 93

2) CPF 06157933345